

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E IRONSTORM EVENTOS DE E-SPORTS LTDA.

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

IRONSTORM EVENTOS DE E-SPORTS LTDA, com sede na AL Araguaia, 122, galpão 03 - AlphaVille industrial, Barueri/SP, CEP: 06.455-000 inscrita no CNPJ sob o nº 29.209.246/0001-50 doravante denominada simplesmente CONTRATADA

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é Prestação de serviços de transmissão de eventos de tênis de mesa, via streaming, de torneios internacionais paralímpicos e principais torneios nacionais com foco paralímpico utilizando duas câmeras de alta definição, atendendo a todas as especificações técnicas e legais necessárias.

1.2 Dos Eventos do calendário de 2025:

EVENTO	MÊS	CIDADE SEDE	INÍCIO	FIM
ITTF WORLD PARA CHALLENGER - PARA OPEN - 2025	ABRIL	SÃO PAULO - SP	24/04/25	27/04/25
BRASILEIRÃO DE INVERNO - INTERCLUBES - OLÍMPICO - PARALÍMPICO - 2025	MAIO	SÃO PAULO - SP	16/05/25	25/05/25
ITTF - WORLD PARA ELITE - 2025	OUTUBRO	SÃO PAULO - SP	03/10/25	08/10/25
ITTF - PAN AMERICAN - PARA CHAMPIONSHIPS - 2025	OUTUBRO	SÃO PAULO - SP	09/10/25	12/10/25
BRASILEIRÃO DE VERÃO - INTERCLUBES - OLÍMPICO - PARALÍMPICO - 2025	DEZEMBRO	A DEFINIR	05/12/25	14/12/25

## CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATADA

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar os seguintes serviços:

- Garantir a qualidade da transmissão, sem interrupções ou falhas técnicas;
- Manter a integridade e a segurança de todos os dados coletados durante a transmissão;
- Cumprir todas as normativas legais relacionadas aos direitos de transmissão e uso de imagem;
- Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;

- f) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;
- g) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- h) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- k) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- l) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados;
- m) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;
- n) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;
- o) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe;
- p) Garantir a qualidade da transmissão, sem interrupções ou falhas técnicas;
- q) Manter a integridade e a segurança de todos os dados coletados durante a transmissão;
- r) Cumprir todas as normativas legais relacionadas aos direitos de transmissão e uso de imagem;
- s) Os jogos deverão ser gravados e disponibilizados em nuvem para serem utilizados pela equipe técnica da CBTM para análise de vídeo esportiva para avaliar e aprimorar o desempenho técnico, tático e físico dos atletas.

2.2 A CONTRATA obriga-se a atender as Especificações Técnicas dos Equipamentos, conforme abaixo:

- a) Câmeras: Resolução mínima: Full HD (1920x1080 pixels);
- b) Taxa de quadros mínima: 30 fps;
- c) Zoom óptico: mínimo 10x;
- d) Estabilização de imagem;
- e) Capacidade de gravação em condições de baixa luminosidade;

- f) Equipamentos de Áudio: Microfones de alta qualidade para captar som ambiente e comentários;
- g) Sistema de mixagem de áudio para garantir a qualidade sonora;
- h) Microfones sem fio para entrevistas e comentários;
- i) Software de Transmissão: Capacidade de transmitir ao vivo para plataformas como YouTube, Tik-Tok, ou outras especificadas pelo contratante;
- j) Funcionalidades de overlay de gráficos e pontuações;
- l) Compatibilidade com as câmeras e equipamentos de áudio utilizados;
- m) Conexão de Internet: Conexão de internet estável e de alta velocidade (mínimo de 20 Mbps de upload);
- n) Equipamento de backup de conexão (como roteadores LTE) para garantir a continuidade da transmissão em caso de falhas.

2.3 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, A CONTRADA obriga-se a atender os requisitos abaixo:

I – A CONTRATADA deve estar legalmente constituída e ter experiência comprovada na transmissão de eventos esportivos;

II – A CONTRATADA deve fornecer toda a infraestrutura necessária para a transmissão, incluindo equipamentos, pessoal técnico e software;

III – A transmissão deve ser realizada em alta definição (HD), com no mínimo duas câmeras, sendo uma fixa e uma móvel;

IV – A CONTRATADA deve realizar 10 cortes das melhores jogadas por dia de competição e disponibilizá-los até 24 horas após o término de cada dia de evento;

V – A CONTRATADA deve garantir a transmissão completa das competições na Mesa principal com narração e comentários in loco ou em estúdio.

2.4. A CONTRATADA se compromete junto a CONTRATANTE a criar uma equipe que:

- Fará parte de uma mesa de comunicação multidisciplinar que estará disponível exclusivamente para a CBTM, compondo os trabalhos com as demais áreas da CBTM e registrando os planos de ação, metas, medições, processos e procedimentos em plataforma disponibilizada pela CBTM, além de participar de reuniões periódicas com a equipe da Confederação.

2.5. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

2.5.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou

mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

2.6. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

2.7. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

2.8. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE**

3.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.
- (d) Estabelecer diretrizes a serem seguidas pela CONTRATADA, vedando à adoção de qualquer estratégia ou medida que envolva a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, não definida ou aprovada.
- (e) Aprovar previamente todas as ações/respostas externas, como posicionamentos oficiais, releases etc.;
- (f) A promoção de qualquer evento ou atividade que envolva despesas para a CONTRATANTE somente poderá ser realizada após prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE;
- (g) Disponibilizar para a empresa CONTRATADA informações e contatos que possam contribuir com os objetivos do presente contrato;
- (h) Contratar e disponibilizar instrumentos e ferramentas para efetiva realização do escopo de trabalho como, fotógrafos, videomakers, jornalistas, ferramenta para disparo de release;
- (i) Informar à contratada com antecedência de pelo menos 60 (sessenta dias), caso haja necessidade de emissão de visto para os jornalistas da CONTRATADA para realização da cobertura “in loco” de eventos internacionais. A responsabilidade pela solicitação do visto e todos os custos para sua emissão será de responsabilidade de cada jornalista ou pessoa envolvida no rol dos prestadores de serviços da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato**

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 9 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento**

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor de R\$ R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), que deverão ser pagos, **conforme especificado abaixo**, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser emitidas e enviadas ao CONTRATANTE, **até o último dia útil de cada mês informado:**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO VIA STREAMING DAS COMPETIÇÕES DE TÊNIS DE MESA PARALÍMPICO NACIONAIS E INTERNACIONAIS (ABRIL E MAIO) - R\$19.920,00**

**Período Abril/2025**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO VIA STREAMING DAS COMPETIÇÕES DE TÊNIS DE MESA PARALÍMPICO NACIONAIS E INTERNACIONAIS (ABRIL E MAIO) - **R\$19.920,00**

**Período Maio/2025**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO VIA STREAMING DAS COMPETIÇÕES DE TÊNIS DE MESA PARALÍMPICO NACIONAIS E INTERNACIONAIS(OTUBRO) - **R\$39.840,00**

**Período Outubro/2025**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO VIA STREAMING DAS COMPETIÇÕES DE TÊNIS DE MESA PARALÍMPICO NACIONAIS E INTERNACIONAIS(DEZEMBRO) - **R\$19.920,00**

**Período dezembro/2025**

5.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.3. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.6. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

5.7. Não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos na proposta, uma vez que se considera que tal valor já engloba todos os custos dos serviços, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, auxílio alimentação, auxílio transporte, provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

5.9. A CONTRATADA não terá o direito e a CBTM não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando sempre que possui:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

7.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço.**

7.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

7.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

7.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão contratual**

8.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

8.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

8.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.4. Caso haja desistência na continuidade do contrato, por qualquer motivo, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

## **CLÁUSULA NONA – Multas e Sanções**

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

9.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que

cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO**

10.1. Fica determinado que a Gerência Estratégica será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018**

11.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA**

12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, de forma eletrônica.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025

---

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

---

Ironstorm Eventos de E-sports Ltda.

25-04-24-

## APC\_CONTRATO\_STREAMING\_INTERNACIONAL\_PARALIMPICO\_IRS(00).docx

Documento número #eb402541-207b-48ff-b5bd-c27e879cd549

Hash do documento original (SHA256): 0ac797c9408be1ad99fef4f8c948a638002c48043d847817392224587e536dc3

### Assinaturas

- ✓ **Diego Inchausti**  
CPF: 440.477.498-26  
Assinou em 25 abr 2025 às 15:39:55
- ✓ **Eduardo Augusto Carreiro**  
CPF: 148.117.758-30  
Assinou como testemunha em 24 abr 2025 às 16:09:10
- ✓ **Paulo Roberto Lauand Conde**  
CPF: 324.522.478-80  
Assinou como testemunha em 24 abr 2025 às 23:25:17
- ✓ **Vilmar Schindler**  
CPF: 352.671.789-34  
Assinou em 24 abr 2025 às 11:27:04
- ✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**  
CPF: 388.748.307-34  
Assinou como validador em 24 abr 2025 às 15:51:48

### Log

- 24 abr 2025, 11:20:40 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número eb402541-207b-48ff-b5bd-c27e879cd549. Data limite para assinatura do documento: 24 de maio de 2025 (11:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 24 abr 2025, 11:24:47 Operador com email [compras@cbtm.org.br](mailto:compras@cbtm.org.br) na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: [vilmar@cbtm.org.br](mailto:vilmar@cbtm.org.br) para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
- 24 abr 2025, 11:24:47 Operador com email [compras@cbtm.org.br](mailto:compras@cbtm.org.br) na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: [alaor@cbtm.org.br](mailto:alaor@cbtm.org.br) para assinar como validador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo.
- 24 abr 2025, 11:24:47 Operador com email [compras@cbtm.org.br](mailto:compras@cbtm.org.br) na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: [eduardo@cbtm.org.br](mailto:eduardo@cbtm.org.br) para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Augusto Carreiro.
- 24 abr 2025, 11:24:47 Operador com email [compras@cbtm.org.br](mailto:compras@cbtm.org.br) na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: [contato@ironstorm.com.br](mailto:contato@ironstorm.com.br) para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Inchausti e CPF 440.477.498-26.
- 24 abr 2025, 11:24:47 Operador com email [compras@cbtm.org.br](mailto:compras@cbtm.org.br) na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: [p.conde@agenciaaea.com](mailto:p.conde@agenciaaea.com) para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Roberto Lauand Conde e CPF 324.522.478-80.
- 24 abr 2025, 11:27:04 Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail [vilmar@cbtm.org.br](mailto:vilmar@cbtm.org.br). CPF informado: 352.671.789-34. IP: 177.26.77.126. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.97297297297297 e longitude -43.38701039142502. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1186.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 abr 2025, 15:51:48 Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail [alaor@cbtm.org.br](mailto:alaor@cbtm.org.br). CPF informado: 388.748.307-34. IP: 172.225.223.49. Componente de assinatura versão 1.1187.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 abr 2025, 16:09:10 Eduardo Augusto Carreiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [eduardo@cbtm.org.br](mailto:eduardo@cbtm.org.br). CPF informado: 148.117.758-30. IP: 187.102.136.252. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.65246505877519 e longitude -46.63280224511794. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1187.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 24 abr 2025, 23:25:17 Paulo Roberto Lauand Conde assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail p.conde@agenciaaea.com. CPF informado: 324.522.478-80. IP: 104.28.63.99. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.50484717684713 e longitude -46.677140503353. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1187.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 abr 2025, 15:39:55 Diego Inchausti assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail contato@ironstorm.com.br. CPF informado: 440.477.498-26. IP: 177.126.3.14. Componente de assinatura versão 1.1189.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 abr 2025, 15:39:57 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número eb402541-207b-48ff-b5bd-c27e879cd549.
- 



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº eb402541-207b-48ff-b5bd-c27e879cd549, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).